



Os Olhos do Povo Sobre  
As Contas Públicas

# Estatuto

Observatório   
SOCIAL DE SÃO JOSÉ



## ESTATUTO SOCIAL DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SÃO JOSÉ – OSSJ

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

**Art. 1º** O Observatório Social de São José, também designado pela sigla OSSJ, constituído em 31 de Outubro de 2011, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com CNPJ nº 14.651.032/0001-61, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Santo Antônio, nº 1.460, Sala 301, Centro Empresarial Santo Antônio, Barreiros, São José, CEP 88117-351, São José, SC.

**Art. 2º** São finalidades do OSSJ:

- I – fiscalizar o uso racional dos recursos públicos, a eficiência na gestão e a efetividade na prestação de serviços públicos;
- II – estimular a sociedade civil a exercer plenamente a sua cidadania, indo além de contribuinte e eleitor, efetuando o controle social; e,
- III – interagir e buscar a efetividade da atuação dos órgãos de controle institucional.

**Art. 3º** São objetivos do OSSJ:

- I – exigir dos órgãos e entidades públicas e de seus administradores prestação de contas e atuação com responsabilidade ética e transparência;
- II – fomentar a transparência pública e os dados abertos, indispensáveis para o exercício do controle social e da educação para a cidadania;
- III – fiscalizar as licitações, concessões, contratos e convênios;
- IV – propugnar a eficiência na gestão pública e a racionalização de despesas, inclusive as realizadas por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- V – acompanhar a atuação do Poder Legislativo e as ações dos Vereadores;
- VI – fiscalizar os procedimentos de arrecadação da receita pública e da concessão e gestão dos benefícios fiscais;
- VII – avaliar a efetividade dos serviços públicos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e defender a melhoria contínua das políticas públicas;
- VIII – pleitear pela resolução de problemas e pela defesa dos direitos dos cidadãos e contribuintes.

**Art. 4º** Para atingir os seus objetivos a Diretoria Executiva poderá implementar ações ou diretrizes nos mais variados setores, entre as quais:

- I – promover cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos e outras atividades, visando difundir o conhecimento e incentivar o debate em áreas de interesse do OSSJ;
- II – incentivar e promover eventos que contribuam para o desenvolvimento da cidadania fiscal e a participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos;

***“Os olhos do povo sobre as Contas Públicas.”***

- III – realizar e divulgar estudos relativos às atividades governamentais e empresariais de interesse da comunidade;
- IV – celebrar convênios, contratos, intercâmbios, termos de parceria e de cooperação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para prestação de serviços;
- V – filiar-se ou integrar quadros de participação de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras;
- VI – participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais;
- VII – compor câmaras setoriais e técnicas;
- VIII – contratar a prestação de serviços administrativos e técnicos especializados;
- IX – contratar consultores para participar de projetos, programas e trabalhos específicos;
- X – contratar bolsistas ou estágios do ensino médio ou superior;
- XI – admitir a participação de voluntários em projetos e programas;
- XII – apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos e atividades que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**§ 1º** No desenvolvimento das suas atividades, o OSSJ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero, condição econômica, religião, ideologia, política e cultural e demais formas de discriminação.

**§ 2º** O OSSJ fica autorizado a instalar ou firmar convênio de parceria para instalar Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem, ou Posto Avançado de Conciliação Extrajudicial, visando dirimir conflitos, na forma da lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** O OSSJ é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – fundador – pessoas físicas ou jurídicas, subscritores da Lista de Presença da Assembleia de Fundação;
- II – efetivo – pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeira e regularmente para a manutenção do OSSJ;
- III – institucional – entidades e/ou seus respectivos representantes no Conselho Deliberativo do OSSJ;
- IV – voluntário – pessoas físicas que contribuem com atividades voluntárias.

**Art. 6º** A admissão no OSSJ será feita mediante requerimento próprio, aprovada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Deliberativo.

***“Os olhos do povo sobre as Contas Públicas.”***

§ 1º Além do Requerimento, o interessado deverá assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, se for o caso.

§ 2º Não poderão fazer parte do quadro associativo os interessados que tenham vinculação político-partidária.

**Art. 7º** A demissão só será processada a pedido expresso do associado.

**Art. 8º** A exclusão do associado é admissível havendo justa causa, mediante a instauração de processo administrativo que permita o contraditório, a ampla defesa e o direito a recurso.

§ 1º Entenda-se por justa causa o desrespeito ao Estatuto, ao Regimento Interno e as demais normas internas.

§ 2º As infrações disciplinares serão tipificadas no Regimento Interno.

§ 3º A apuração dos fatos será feita por Comissão Disciplinar designada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 4º O julgamento será feito pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 5º As demais regras de suspensão e afastamento temporário constarão do Regimento Interno.

**Art. 9º** São direitos dos associados:

- I – ter acesso às atividades e serviços desenvolvidos pelo OSSJ;
- II – manifestar-se internamente sobre os atos, decisões e atividades do OSSJ;
- III – participar das Assembleias Gerais;
- IV – votar e ser votado nos cargos eletivos do OSSJ, conforme dispõe este Estatuto.

**Parágrafo único.** Para ser votado nas Assembleias Gerais é necessário ao associado possuir no mínimo 01 (um) ano de vínculo associativo.

**Art. 10.** São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões das instâncias administrativas do OSSJ;
- II – pagar pontualmente a contribuição associativa devidamente instituída por meio de Resolução;
- III – exercer com zelo e dedicação os compromissos e atribuições que tenham assumido junto ao OSSJ;
- IV – zelar pelo patrimônio social, pelo bom andamento dos trabalhos e pelo bom tratamento aos que os desempenham;
- V – contribuir na elaboração e execução dos planos, projetos e programas.

***“Os olhos do povo sobre as Contas Públicas.”***

**Art. 11.** Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 12.** O OSSJ tem autonomia administrativa e financeira, regendo-se pela legislação que lhe for aplicável, por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

**§ 1º** O Regimento Interno será aprovado conjuntamente pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, contendo as regras de organização e funcionamento da entidade.

**§ 2º** De forma complementar poderão ser emitidas Resoluções pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, de acordo com a competência de cada órgão, ou conjuntamente, quando for apropriado.

**Art. 13.** A Estrutura Corporativa do OSSJ é composta pelos seguintes Órgãos da Administração, com a incumbência de reger, supervisionar, administrar e fiscalizar os atos de gestão:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

**§ 1º** O OSSJ organizar-se-á em tantas unidades operacionais quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por estas disposições estatutárias e regimentais que estabelecerão suas atribuições e respectivas competências.

**§ 2º** O OSSJ não remunera nem distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou quotas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de suas atividades estatutárias.

**Art. 14.** Não poderão compor os Órgãos da Administração as pessoas que:

- I – tenham vínculo de parentesco até o terceiro grau com contratados ou empregados do OSSJ, inclusive cônjuge;
- II – tenham filiação político-partidária;
- III – exerçam cargo de confiança na administração pública municipal direta ou indireta.

***“Os olhos do povo sobre as Contas Públicas.”***

**Art. 15.** O membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva deverá se declarar impedido, abstando-se de manifestar ou deliberar quando:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – esteja litigando judicial ou administrativamente com agente político ou respectivo cônjuge ou companheiro, exceto decorrente direta ou indiretamente da própria atividade do OSSJ;

III – tenha amizade ou inimizade notória com o agente político ou respectivo cônjuge ou companheiro.

## **Seção I**

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 16.** A Assembleia Geral, órgão soberano do OSSJ, será constituída pelos associados dispostos no art. 5º, em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo a cada qual um voto.

**Parágrafo único.** Da Assembleia Geral poderão participar, sem direito a voto, consultores e especialistas convidados pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva.

**Art. 17.** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número deles.

**Art. 18.** As Assembleias são ordinárias ou extraordinárias e serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em caso de ausência ou impedimento, por qualquer dos membros presentes que não faça parte da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 19.** A Assembleia Geral deliberará por aclamação ou maioria simples de votos dos presentes, declarados pessoalmente, restando ao Presidente, se for o caso, o voto de desempate.

**Art. 20.** As deliberações das Assembleias serão consignadas em ata, assinada pelo Secretário e pelo seu Presidente, devidamente acompanhada da lista de presença assinada pelos participantes.

**Art. 21.** Compete à Assembleia Geral:

I – eleger o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

II – destituir individual ou conjuntamente os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, mediante processo administrativo;

III – alterar o Estatuto;

IV – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 55;

V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis, encaminhado pelo Conselho Deliberativo;

VI – decidir sobre os recursos encaminhados à Assembleia Geral.

***“Os olhos do povo sobre as Contas Públicas.”***

**Parágrafo único.** Para a deliberação a que se refere o inciso III deste artigo, será obrigatório o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 22.** A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto no caso de impedimento ou vacância, reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez ao ano para:

I – conhecer a Proposta Orçamentária, os planos, programas e projetos propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo;

II – tomar conhecimento da Prestação de Contas, do Balanço Geral, do Relatório de Gestão e de Execução Orçamentária Anual, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 23.** A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II – pelo Presidente do Conselho Fiscal;

III – pelo Presidente da Diretoria Executiva;

IV – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 24.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do OSSJ e comunicado por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **Seção II**

### **Do Conselho Deliberativo**

**Art. 25.** O Conselho Deliberativo é o órgão de supervisão, orientação, consulta do OSSJ, composto por:

I – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos em Assembleia Geral, para mandato bienal;

II – ex-presidentes da Diretoria Executiva;

III – representantes indicados por entidades representativas da sociedade civil, conselhos profissionais e órgãos de controle institucional, exceto do governo municipal, empossados a qualquer momento pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 26.** O Conselho Deliberativo possuirá um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão eleitos entre seus membros na primeira reunião subsequente a eleição.

**Art. 27.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre para analisar as contas e avaliar as atividades; e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário e for convocado nos termos deste Estatuto.

**§ 1º** O Conselho Deliberativo reunir-se-á com o mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo as deliberações votadas por maioria simples dos presentes à votação.

***“Os olhos do povo sobre as Contas Públicas.”***

§ 2º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, contendo a pauta, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 3º Nas faltas ou impedimentos do Presidente, ou na vacância do cargo, assume, na sequência, o Vice-Presidente ou o Secretário.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições aplicáveis;
- II – acompanhar a execução das medidas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e apreciar previamente os investimentos que repercutem na avaliação patrimonial;
- III – apreciar e aprovar a Proposta Orçamentária, o Plano de Gestão e demais planos, programas e projetos propostos pela Diretoria Executiva;
- IV – apreciar e aprovar a Prestação de Contas e Balanço Anual, mediante parecer do Conselho Fiscal, e o Relatório de Gestão e de Execução Orçamentária Anual;
- V – aprovar o Regimento Interno e suas alterações, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- VI – manifestar-se sobre questões internas e externas que forem encaminhadas pelos associados ou pelos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- VII – encaminhar para conhecimento da Assembleia Geral, eventuais pedidos de renúncias de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;
- VIII – manifestar-se sobre a compra e a alienação de imóveis, submetendo a decisão à deliberação da Assembleia Geral;
- IX – julgar os processos disciplinares que lhes são submetidos;
- X – conceder títulos beneméritos ou honorários a pessoas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços ao OSSJ, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- XI – aprovar os valores das contribuições associativas propostas pela Diretoria Executiva, bem como os reajustes e a forma de pagamento;
- XII – designar os membros da Comissão Eleitoral;
- XIII – convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos no Regimento Interno.

**Art. 29.** São atribuições do presidente do Conselho Deliberativo:

- I – assinar os atos de responsabilidade do órgão;
- II – convocar a Assembleia Geral Extraordinária e presidir as Assembleias Gerais;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e as conjuntas com a Diretoria Executiva;
- IV – designar o secretário da Mesa Diretora, no caso de falta do membro titular;
- V – dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI – compor e integrar, com o presidente da Diretoria Executiva, a mesa de solenidades oficiais.

**Art. 30.** As decisões do Conselho Deliberativo, quando necessária, serão formalizadas através de Resoluções.

***“Os olhos do povo sobre as Contas Públicas.”***



### Seção III

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 31.** A Diretoria Executiva é um órgão colegiado responsável pela Gestão Administrativa do OSSJ e será composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente Executivo (VPE);
- III – Vice-Presidente de Administração e Planejamento (VPA);
- IV – Vice-Presidente de Finanças (VPF);
- V – Vice-Presidente Jurídico (VPJ);
- VI – Vice-Presidente de Relações Institucionais e Comunicação (VPC);
- VII – Vice-Presidente de Informações Estratégicas (VPI);
- VIII – Vice-Presidente de Obras e Serviços de Engenharia (VPO).

**Art. 32.** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral para mandatos de 2 anos, com direito a uma única reeleição no mesmo cargo.

**Art. 33.** Compete à Diretoria Executiva:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições aplicáveis;
- II – elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo a Proposta Orçamentária e o Plano de Gestão e demais planos, programas e projetos propostos pela Diretoria Executiva;
- III – encaminhar para análise do Conselho Fiscal os Balancetes Mensais e o Balanço Anual;
- IV – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo a Prestação de Contas e Balanço Anual, com o parecer do Conselho Fiscal, e o Relatório de Gestão e de Execução Orçamentária Anual;
- V – definir cargos, funções, competências e atribuições de responsabilidade por meio de atos normativos;
- VI – aprovar a contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, bolsistas, estagiários, bem como prestadores de serviços;
- VII – instituir ou cancelar programas, projetos e serviços;
- VIII – elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o Relatório Anual das Atividades do OSSJ;
- IX – reunir-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X – aprovar o Regimento Interno e suas alterações em conjunto com o Conselho Deliberativo;
- XI – desenvolver projetos que visem à constituição e o fortalecimento de programas internos de atuação, delegando as respectivas às competências;
- XII – fixar as contribuições associativas através de Resolução, bem como os reajustes e a forma de pagamento, depois de aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- XIII – criar, transferir, ou abrir filiais em qualquer parte do País ou do exterior, com aprovação do Conselho Deliberativo;
- XIV – aprovar contratos, convênios, termos de parceria e de cooperação, inclusive de intercâmbios nacionais e internacionais, entre outros instrumentos do gênero.

***“Os olhos do povo sobre as Contas Públicas.”***

**Art. 34.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo uma vez ao mês.

**§ 1º** Nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente poderá exarar o voto de desempate, quando for o caso.

**§ 2º** As decisões da Diretoria, quando necessário, serão formalizadas através de Resolução.

**Art. 35.** A criação de cargos definidos pela Diretoria Executiva obedecerá às disposições do Regimento Interno.

**Art. 36.** São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva do OSSJ:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições aplicáveis;
- II – representar judicialmente e extrajudicialmente o OSSJ em todas as instâncias;
- III – praticar os atos próprios de gestão, principalmente aqueles referentes à realização dos objetivos institucionais;
- IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições aplicáveis;
- V – convocar a Assembleia Geral;
- VI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII – nomear procuradores para fins especiais em nome do OSSJ;
- VIII – planejar, organizar, liderar e controlar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- IX – praticar todos os atos necessários para a movimentação das contas bancárias do OSSJ, em conjunto com o Vice-Presidente de Finanças;
- X – assinar contratos, convênios, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres;
- XI – assinar contratos de admissão e demissão de funcionários permanentes ou temporários, bolsistas, estagiários, bem como prestadores de serviços;
- XII – designar, interinamente, um associado para responder pela função de Vice-Presidente, em caso de vacância, até deliberação da próxima Assembleia Geral, exceto os casos já previstos expressamente neste Estatuto.

**Art. 37.** São atribuições do Vice-Presidente Executivo:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições aplicáveis;
- II – substituir o presidente em caso de impedimento ou vacância do cargo, inclusive para praticar todos os atos necessários para a movimentação das contas bancárias do OSSJ;
- III – colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções;
- IV – acompanhar os projetos, ações e atividades da Administração Pública;
- V – coordenar, com as demais Vice-presidências, as ações necessárias para o cumprimento das finalidades e objetivos previstos nos artigos 2º e 3º deste Estatuto;
- VI – exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 38.** São atribuições do Vice-Presidente de Administração e Planejamento:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições aplicáveis;

***“Os olhos do povo sobre as Contas Públicas.”***

- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – organizar o quadro administrativo;
- IV – propor e coordenar as ações para captação de talentos humanos;
- V – coordenar as atividades da sede e do quadro de associados;
- VI – coordenar e secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- VII – emitir relatórios periódicos;
- VIII – acompanhar, organizar, auxiliar e elaborar o Plano Anual de Trabalho do OSSJ;
- IX – substituir o Presidente, o Vice-Presidente Executivo ou o Vice-Presidente de Finanças em caso de impedimento ou vacância do cargo, inclusive para praticar todos os atos necessários para a movimentação das contas bancárias do OSSJ;
- X – exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 39.** São atribuições do Vice-Presidente de Finanças:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições aplicáveis;
- II – supervisionar coordenar ou executar os trabalhos de tesouraria e contabilidade;
- III – praticar todos os atos necessários para a movimentação das contas bancárias do OSSJ, em conjunto com o Presidente, ou quem vier a substituí-lo, conforme disposto nesta norma;
- IV – manter o numerário em instituição financeira, sendo permitido manter em Caixa valor suficiente para as pequenas despesas;
- V – ter sob seu controle e apresentar as demonstrações contábeis à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, sempre que solicitado;
- VI – propor e coordenar as ações para captação de recursos financeiros.

**Art. 40.** São atribuições do Vice-Presidente Jurídico:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições aplicáveis;
- II – coordenar e assessorar juridicamente o OSSJ, analisar documentos e auxiliar na elaboração de atos, contratos, acordos e instrumentos que atendam às suas finalidades e objetivos;
- III – manifestar-se sobre pareceres jurídicos elaborados por advogados e assessores contratados;
- IV – acompanhar os serviços jurídicos contratados;
- V – orientar a gestão administrativa e seus associados em tudo quanto se relacione com a interpretação e aplicação do Estatuto Social, do Regimento Interno e dos atos deliberativos emitidos pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;
- VI – exercer a função correccional, instaurando os processos administrativos disciplinares;
- VII – exercer outras atribuições de natureza jurídico-administrativas, definidas pela Diretoria Executiva.

**Art. 41.** São atribuições do Vice-Presidente de Relações Institucionais e Comunicação:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições aplicáveis;
- II – acompanhar e articular com setores da sociedade civil e da administração pública afim o desenvolvimento de programas, projetos e ações do OSSJ;
- III – propor calendário anual e coordenar as atividades relativas às campanhas e eventos institucionais;

***“Os olhos do povo sobre as Contas Públicas.”***

- IV – coordenar a elaboração do Relatório Anual das Atividades do OSSJ, bem como sua divulgação e respectivo evento de apresentação;
- V – coordenar e divulgar relatório periódico de informações do OSSJ aos associados e ao público em geral, promovendo a imagem e o bom relacionamento, nacional e internacional;
- VI – providenciar releases, materiais promocionais e informativos;
- VII – assessorar os Presidentes dos Conselhos e da Diretoria Executiva na elaboração e definição dos posicionamentos institucionais;
- VIII – viabilizar e incrementar as relações com os parceiros institucionais e personalidades da sociedade civil e dos setores afins da administração pública;
- IX – atualizar, continuamente, as informações nos canais de comunicação.

**Art. 42.** São atribuições do Vice-Presidente de Informações Estratégicas:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições aplicáveis;
- II – elaborar, implementar e revisar projeto de informações estratégicas para melhorar a governança e o desempenho das atividades do OSSJ;
- III – fazer as tratativas necessárias para viabilizar o acesso a bases de dados;
- IV – articular os recursos tecnológicos (equipamentos e softwares) e os recursos humanos para viabilizar o *Business Intelligence* (BI) do OSSJ;
- V – produzir visões para atender as demandas do OSSJ, dos gestores públicos e da sociedade;
- VI – implementar trilhas de auditoria para identificar variações anormais ou detectar indícios de irregularidades;
- VII – construir indicadores para análise da efetividade da gestão pública.

**Art. 42-A.** São atribuições do Vice-Presidente de Obras e Serviços de Engenharia:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições aplicáveis;
- II – executar as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos previstos nos artigos 2º e 3º deste Estatuto, respectivamente;
- III – coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização de obras e serviços de engenharia, desde: a análise técnica dos editais de licitação/projetos executivos/memorial descritivo/contratos firmados, a comparação com custos em serviços similares, a fiscalização *in loco* de obras em andamento ou realizadas e o acompanhamento da responsabilização civil e do acionamento da garantia pela administração pública nos casos de falha ou inadequação dos serviços;
- IV – acompanhar, sempre que possível, o processo licitatório de projetos, obras e serviços de engenharia;
- V – definir as obras/serviços de engenharia que terão prioridade de fiscalização;
- VI – definir critérios e padrões a serem aplicados na fiscalização *in loco* de cada tipo de obra/serviço de engenharia;
- VII – buscar parceria com a sociedade civil e instituições de ensino para fomentar a participação na fiscalização de obras;
- VIII – promover análise da real necessidade de obras previstas pela administração pública;
- IX – exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva.

***“Os olhos do povo sobre as Contas Públicas.”***

## Seção IV Do Conselho Fiscal

**Art. 43.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e até 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º O Conselho Fiscal possuirá um Presidente, que será eleito entre seus membros, na primeira reunião subsequente à eleição, que tem, também, poderes para convocar Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos trimestralmente ou, extraordinariamente, quando convocado pelos mesmos critérios da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 23.

**Art. 44.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – emitir parecer acerca das demonstrações contábeis à Assembleia Geral;
- II – fiscalizar os pagamentos efetuados pelo OSSJ;
- III – requisitar à Vice-Presidência de Finanças a documentação atinente a sua competência;
- IV – solicitar a contratação de auditoria externa quando necessário, e acompanhar e supervisionar os serviços realizados;
- V – denunciar erros, fraudes ou crime que descobrir, à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, sugerindo providências.

## CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 45.** Os recursos financeiros necessários à manutenção do OSSJ são provenientes das seguintes fontes:

- I – contribuições de seus associados;
- II – doações, legados e heranças;
- III – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;
- IV – recebimento de direitos autorais;
- V – as receitas resultantes de projetos de auto-sustentação institucional;
- VI – alienação de ativos;
- VII – parceria com instituição do Poder Público, cujo escopo se identifique com as finalidades do OSSJ;
- VIII – parceria firmada com a iniciativa privada;
- IX – outros meios legais que se verificarem factíveis e compatíveis com suas finalidades e princípios de atuação.

***“Os olhos do povo sobre as Contas Públicas.”***

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

**Art. 46.** O patrimônio do OSSJ constituído por todos os bens e direitos que possuir ou vier a adquirir por quaisquer meios em direito admitido.

**Art. 47.** Em caso de dissolução do OSSJ, o seu patrimônio líquido será transferido a pessoa jurídica de finalidade social, preferencialmente, com semelhantes objetivos.

## **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 48.** A prestação de contas do OSSJ observará:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;  
II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das demonstrações contábeis do OSSJ, incluindo as Certidões Negativas de Débitos;  
III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto na norma legal;  
IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 49.** O exercício fiscal do OSSJ tem duração de um ano, iniciando no dia 1 (primeiro) de janeiro e encerrando no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

## **CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES**

**Art. 50.** Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no segundo semestre do último ano de cada mandato.

**§ 1º** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do OSSJ e por meio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo constar a composição da Comissão Eleitoral, constituída por 3 (três) associados designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**§ 2º** Qualquer associado pode, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da divulgação do edital de convocação, impugnar, qualquer candidato junto a Comissão Eleitoral, que terá igual prazo para emitir parecer. Julgada procedente a impugnação, o impugnado deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas).

***“Os olhos do povo sobre as Contas Públicas.”***

§ 3º Da mesma forma, qualquer associado pode, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da divulgação do edital de convocação, impugnar, qualquer membro da Comissão Eleitoral, junto ao Conselho Deliberativo, que terá igual prazo para emitir parecer. Julgada procedente a impugnação, o impugnado deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

**Art. 51.** O registro das chapas deverá ser protocolado junto à Diretoria Executiva do OSSJ, até 20 (vinte) dias antes das eleições, contendo:

I – requerimento de registro indicando os candidatos, devidamente qualificados, que comporão o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – autorização individual ou coletiva assinada pelos candidatos permitindo a inscrição de seus nomes e declaração de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSSJ e que não estejam cumprindo penalidades administrativas e criminais;

§ 1º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 2º Os processos de inscrição de candidatos e registro de chapas bem como as impugnações serão analisados pela Comissão Eleitoral que emitirá parecer conclusivo no prazo máximo de 2 (dois) dias.

§ 3º Ocorrendo qualquer irregularidade de inscrição, será concedido ao representante da chapa ou ao candidato, o prazo de 2 (dois) dias para proceder à regularização, sob pena de impugnação da chapa.

§ 4º Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Diretoria Executiva até 3 (três) dias após o prazo de registro de chapas, dirigidos à Comissão Eleitoral.

**Art. 52.** A Assembleia Geral Eleitoral será conduzida por dois associados que não sejam candidatos, indicados entre os presentes, um como presidente de mesa e o outro como secretário.

§ 1º A votação será secreta ou por aclamação por decisão da Assembleia.

§ 2º Poderão votar e ser votados somente os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º Cada associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

§ 4º Havendo impugnação durante a votação, cabe à Assembleia decidir imediatamente, não cabendo recurso.

§ 5º Encerrada a votação, será procedida imediatamente a contagem dos votos, com a presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes, e proclamada a chapa vencedora.

§ 6º Terminada a apuração dos votos, o Secretário fará a lavratura de ata.

***“Os olhos do povo sobre as Contas Públicas.”***

§ 7º Os membros eleitos deverão tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte às eleições.

§ 8º Em caso de empate, haverá um segundo escrutínio entre as chapas empatadas.

§ 9º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes.

**Art. 53.** Na hipótese de impugnação de todas as chapas ou anulação do processo eleitoral, deverá ser divulgado novo edital no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Havendo impugnações, mas permanecendo apenas uma chapa concorrente, o processo eleitoral transcorrerá normalmente.

§ 2º Os casos omissos serão definidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 54.** Os membros eleitos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal podem renunciar a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, o que não significa isenção às responsabilidades pelos atos praticados no exercício das suas funções.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 55.** O OSSJ será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 56.** O OSSJ tem legitimidade *ativa ad causam* para invocar a tutela jurisdicional, propondo as ações judiciais cabíveis, inclusive a Ação Civil Pública, na defesa dos interesses coletivos, afetas às suas finalidades estatutárias.

**Art. 57.** Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos em conjunto pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva e, se for o caso, submeter à apreciação da Assembleia Geral.

**Art. 58.** O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro junto ao Cartório competente.

São José, 05 de novembro de 2018.

Joao Alfredo Freitas Gomes  
Presidente da Diretoria Executiva

Zulmar José Koerich Junior  
Advogado – OAB/SC 16365

***“Os olhos do povo sobre as Contas Públicas.”***